

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Gerência de Material e Patrimônio

Projeto Básico SEI-GDF - SEDUH/SUAG/DIAD/GEMAT

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **aquisição de bebedouro elétrico**, de modo a atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações neste documento.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A aquisição dos bens elencados neste Projeto Básico atenderá às necessidades dos Servidores, entre as diversas áreas técnicas e administrativas desta Secretaria, haja vista o estado precário dos bebedouros atualmente existentes e em uso neste órgão.
- 2.2. O levantamento patrimonial realizado pela Coordenação Administrativa demonstra que os equipamentos atualmente em uso nesta Secretaria já estão bastante desgastados, com torneiras quebradas e com a refrigeração de água em péssimas condições, não mantendo a água em temperatura agradável para consumo.
- 2.3. Destacamos ainda, o aumento da demanda no fornecimento de água em diversas Unidades recém criadas em virtude da reestruturação administrativa desta Secretaria, publicada na Edição Extra do DODF 017 de 27 de fevereiro de 2019.
- 2.4. Assim, considerando que esta Secretaria ocupa atualmente 04 andares e a sobreloja do Edifício CODHAB-DF, Asa Sul, serão distribuídos 02 unidades por pavimento, para melhor atendimento aos Servidores, evitando concentrar o consumo em ponto único de distribuição que possa ocasionar a falta de água.
- 2.5. A presente aquisição garantirá uma melhor distribuição de água nas Unidades Técnicas e Administrativas desta Secretaria, atendendo às necessidades dos Servidores, proporcionando bem estar e prevenção de problemas de saúde com o consumo regular de água mineral.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá a forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. **O** critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item, em atenção ao art. 45, § 1° inc. I, da Lei n° 8.666/1993.
- 4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEI	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	BEBEDOURO ELÉTRICO , Material: Gabinete em aço tratado com substância anticorrosiva e acabamento em pintura eletrostástica, Tipo: Coluna/Chão, Garrafão de 20 litros, 2 torneiras confeccionadas em plástico abs sendo 1 para água natural e 1 para água gelada, depósito em plástico resistente atóxico, tampo e painel frontal dotado de recipiente para apoio de copos e coleta de água excedente, controle automático de temperatura, 220V ou bivolt.	Unidade	10

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O prazo para a entrega total dos bens será de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Núcleo de Patrimônio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH/DF, situada no SCS Quadra 06 Lotes 13/14, 3º andar, Edifício CODHAB-DF, Asa Sul, de segunda a sexta-feira.
- 6.3. Os equipamentos deverão ser <u>NOVOS e de PRIMEIRO USO</u>, entregues em perfeito estado de funcionamento e adequadamente acondicionados.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos bens será realizado:
 - 7.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste documento;
 - 7.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 7.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 7.3. Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 05** (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 8.1. **O objeto deverá dispor de garantia, de no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.
- 8.2. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.,

9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os equipamentos conforme especificações deste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Arcar com todos os custos necessários para a entrega do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- 10.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/1993.
- 10.5. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.
- 10.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 10.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto.
- 10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.9. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 10.10. É vedada a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para a entrega do objeto.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 5.004,60 (cinco mil e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Bebedouro elétrico	Unidade	10	R\$ 500,46	R\$ 5.004,60

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 13.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido; sendo que o banco para ordem deposito deverá ser obrigatoriamente do BRB.
 - 13.3.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH/DF, CNPJ n.º 02.342.553/0001-58.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por designação, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.
- 14.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a aquisição dos bens.

15. **DO EMPENHO**

15.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

16. **DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores pelo Decreto nº 26.993/2006, Decreto nº 27.069/2006, Decreto nº 35.831/2014, Decreto nº 36.974/2015 e Lei nº 8.666/93 arts. 86 e 87, a serem aplicadas pela autoridade competente da contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

18. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 18.2. Conforme o disposto no Art. 2° da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 18.3. Conforme Decreto distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, é vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

18.4. Conforme Decreto 39.860, de 30 de maio de 2019, é vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

19. DO FORO

19.1. Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Gerente da Gerência de Material e Patrimônio

MARCELO GUIMARÃES AIRES

Diretor de Apoio Administrativo

MARCELO MOTA DE QUEIROZ

Coordenador da Coordenação Administrativa

Ciente e de acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral
SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS** - **Matr.0158324-7**, **Gerente de Material e Patrimônio**, em 01/07/2019, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO GUIMARÃES AIRES Matr: 0274294-2, Diretor(a) de Apoio Administrativo, em 01/07/2019, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO MOTA DE QUEIROZ - Matr. 0274428-7, Coordenador(a) Administrativo(a), em 01/07/2019, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 02/07/2019, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 24454451 código CRC= 35202211.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00003384/2019-76

Doc. SEI/GDF 24454451